



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.801-A, DE 2011** **(Do Sr. Ronaldo Caiado)**

Altera a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, estabelecendo que a construção de depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos deverá ser aprovada, previamente, por meio de plebiscito; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ONOFRE SANTO AGOSTINI).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
MINAS E ENERGIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Minas e Energia:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido do § 2º seguinte, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 6º .....

§ 1º .....

§ 2º A construção de depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos deverá ser aprovada, previamente, por meio de plebiscito, ouvida a população do Município onde se planeja instalá-lo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A instalação de depósito de rejeitos radioativos em qualquer Município é uma decisão que afeta profundamente toda sua população.

Existe sempre a preocupação com a possibilidade de liberação de substâncias radioativas que venham contaminar os habitantes e o meio ambiente, por intermédio de dissipação pelo ar ou pela infiltração até o lençol freático, por exemplo. Essa inquietação torna-se ainda mais compreensível e justificada quando levamos em consideração que os depósitos definitivos devem manter essas substâncias perigosas completamente confinadas em seu interior por períodos de centenas de anos, às vezes, milhares de anos.

Mas existem outros danos gravíssimos, muitas vezes de incidência imediata, que podem sofrer os habitantes das localidades que recebem esses resíduos. Nesse caso, a experiência do Município de Abadia de Goiás – único na América do Sul a possuir um depósito definitivo desse tipo de rejeito – é reveladora e ao mesmo tempo dramática. Lá foram acondicionados os materiais contaminados durante o lamentável acidente com o Césio 137, ocorrido no ano de 1987 em Goiânia.

O que se tem constatado é que essa localidade tornou-se estigmatizada, com sérias consequências econômicas e sociais. Localiza-se a apenas 23 quilômetros da capital do Estado, mas sua economia encontra-se estagnada.

Apesar de a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) afirmar que não existe qualquer risco de contaminação radioativa em razão do depósito, nenhuma empresa escolhe implantar qualquer empreendimento no Município. As poucas que estudaram essa possibilidade acabaram por cancelar a

empreitada, optando por locais que não possuam instalações de natureza semelhante.

Enquanto isso, a cidade assiste, impotente e perplexa, o vertiginoso crescimento dos demais municípios próximos a Goiânia, que recebem vultosos investimentos, com a instalação de muitas empresas, incluindo grandes indústrias.

Com isso, a população de Abadia de Goiás não encontra emprego, especialmente para seus jovens, que são obrigados a realizar longos deslocamentos diários para trabalhar em cidades próximas. A Administração Municipal, em virtude da baixa atividade econômica, não consegue elevar suas receitas, de modo a fazer face às legítimas demandas de serviços públicos, como saúde, educação e infraestrutura urbana.

Por outro lado, os recursos recebidos pela Prefeitura em decorrência da construção do depósito de rejeitos radioativos, conforme previsto na Lei nº 10.308/2001, são irrisórios. Estão hoje em cerca de R\$19.500,00 e não são capazes de compensar minimamente os prejuízos sofridos.

A partir do conhecimento dos fatos ocorridos em Abadia de Goiás, torna-se evidente a necessidade de que a população dos locais onde se pretenda construir os depósitos radioativos possa dar a palavra final quanto à sua implantação, pois será ela que sofrerá todas as consequências decorrentes da decisão.

Assim, por meio deste projeto de lei, propomos a inclusão de plebiscito entre os procedimentos concernentes ao processo de definição do local de construção de depósitos intermediários e finais de rejeitos radioativos.

Acreditamos ainda que a existência do mecanismo de consulta popular terá o efeito adicional de incentivar os responsáveis pela instalação dos depósitos a oferecerem condições de segurança mais rigorosas e compensações econômicas mais vantajosas para os habitantes dos Municípios que optarem por acolhê-los.

Como a medida proposta é um instrumento democrático e de inegável interesse social, contamos com o decisivo apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação no menor decurso de tempo possível.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2011.

**Deputado Ronaldo Caiado**

<b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b>
--

**LEI Nº 10.308, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO II**

**DA SELEÇÃO DE LOCAIS PARA DEPÓSITOS DE REJEITOS RADIOATIVOS**

.....

Art. 6º A seleção de locais para instalação de depósitos intermediários e finais obedecerá aos critérios, procedimentos e normas estabelecidos pela CNEN.

Parágrafo único. Os terrenos selecionados para depósitos finais serão declarados de utilidade pública e desapropriados pela União, quando já não forem de sua propriedade.

Art. 7º É proibido o depósito de rejeitos de quaisquer naturezas nas ilhas oceânicas, na plataforma continental e nas águas territoriais brasileiras.

.....

.....

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1801, de 2011, de iniciativa do Deputado Ronaldo Caiado, altera a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, estabelecendo que a construção de depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos deverá ser aprovada, previamente, por meio de plebiscito. De acordo com o projeto, a população do Município, onde o depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos poderá ser localizado, deverá ser consultada previamente sobre a sua instalação, tendo em vista que é uma decisão que afeta profundamente toda a população.

Justifica o autor, “Existe sempre a preocupação com a possibilidade de liberação de substâncias radioativas que venham contaminar os habitantes e o meio ambiente, por intermédio de dissipação pelo ar ou pela infiltração até o lençol freático, por exemplo. Essa inquietação torna-se ainda mais compreensível e justificada quando levamos em consideração que os depósitos definitivos devem manter essas substâncias perigosas completamente confinadas em seu interior por períodos de centenas de anos, às vezes, milhares de anos. Mas existem outros danos gravíssimos, muitas vezes de incidência imediata, que podem sofrer os

habitantes das localidades que recebem esses resíduos. Nesse caso, a experiência do Município de Abadia de Goiás – único na América do Sul a possuir um depósito definitivo desse tipo de rejeito – é reveladora e ao mesmo tempo dramática. Lá foram acondicionados os materiais contaminados durante o lamentável acidente com o Césio 137, ocorrido no ano de 1987 em Goiânia. O que se tem constatado é que essa localidade tornou-se estigmatizada, com sérias consequências econômicas e sociais. Localiza-se a apenas 23 quilômetros da capital do Estado, mas sua economia encontra-se estagnada.”

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria sob o enfoque da estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético; da pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos; da política e estrutura de preços de recursos energéticos, e da gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; do regime jurídico de águas públicas e particulares, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas “b”, “d”, “f e “j”, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 1801, de 2011, do Deputado Ronaldo Caiado propõe a inclusão de plebiscito como procedimento indispensável para o processo de definição do local de construção de depósitos intermediários e final de rejeitos radioativos. O autor do projeto argumenta que, além da preocupação com a possibilidade de contaminação da população e do meio ambiente por substâncias radioativas, a região que recebe depósitos de intermediários ou final de rejeitos radioativos fica estigmatizada, com sérias consequências para as áreas econômica e social. Ademais, afirma o autor que o plebiscito seria um mecanismo que teria um efeito adicional de incentivar os responsáveis pela instalação dos depósitos a oferecerem condições de segurança mais rígidas e até compensações econômicas mais vantajosas para a população que decidir por admitir a implantação e sua eventual construção.

Atualmente, os rejeitos radioativos produzidos no país são armazenados dentro de depósitos iniciais, de acordo com normas internacionais, situados dentro dos próprios estabelecimentos. Os rejeitos de baixa e média atividade são constituídos, principalmente, por resíduos da purificação da água dos reatores, imobilizados em matriz de cimento ou em betume, além de roupas, filtros, papéis e outros materiais utilizados em instalações nucleares. Esses rejeitos são monitorados 24 horas por dia e colocados em embalagens metálicas de 1 metro cúbico ou em tambores metálicos de 200 litros e guardados em contêineres de concreto.

A cidade de Abadia de Goiás é o único depósito final na América do Sul e já abriga seis mil toneladas de dejetos contaminados com Césio 137 (elemento químico utilizado em aparelhos de raio-X) em dois depósitos definitivos, e caso fosse escolhida para armazenar os dejetos de Angra 1 e 2, por exemplo, iria receber um terceiro repositório de materiais radioativos diferentes do Césio 137, o qual seria

abastecido uma vez por ano, por meio de comboio de caminhões, vindos do Rio de Janeiro.

Não é justo que uma cidade receba material radioativo sem o devido consentimento de seus habitantes. O plebiscito é um meio eficaz para tratar de um tema tão importante que interfere na vida de toda comunidade, sendo um tipo de consulta formulada ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

Desse modo, deve haver cautela por parte do poder público federal na escolha do Município que receberá esses dejetos e com previa autorização da população envolvida, vez que o lixo radioativo poderá emitir radiação por milhares de anos e, se acondicionado de modo equivocado, poderá causar um desastre com precedentes no estado de Goiás, o qual acarretou a morte de dezenas de pessoas e deixou tantas outras contaminadas, no ano de 1987.

Com o objetivo de aperfeiçoar o projeto sugerimos que seja definido que a União arcará com as despesas necessárias para realização de plebiscito e que o mesmo será realizado pela justiça eleitoral.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1801, de 2011 na forma do Substitutivo incluso.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2011

**Deputado Onofre Santo Agostini**  
**Relator**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1801, DE 2011**  
**(Do Sr. Ronaldo Caiado)**

Altera a Lei no 10.308, de 20 de novembro de 2001, estabelecendo que a construção de depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos deverá ser aprovada, previamente, por meio de plebiscito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido do § 2º seguinte, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 6º .....

§ 1º .....

§ 2º A construção de depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos deverá ser aprovada, previamente, por meio de plebiscito, ouvida a população do Município onde se planeja instalá-lo.” (NR)

§ 3º As despesas referentes à consulta de que trata o parágrafo anterior serão custeadas pela União e será realizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2011

**Deputado Onofre Santo Agostini**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.801/2011, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onofre Santo Agostini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Fernando Faria - Presidente, Davi Alcolumbre e Simão Sessim - Vice-Presidentes, Adrian, Antônio Andrade, Arnaldo Jardim, Asdrubal Bentes, Berinho Bantim, Bernardo Santana de Vasconcellos, Carlos Zarattini, Dr. Aluizio, Edinho Bez, Fernando Ferro, Fernando Jordão, Gabriel Guimarães, Guilherme Mussi, João Carlos Bacelar, José Otávio Germano, Luiz Alberto, Luiz Fernando Machado, Marcelo Matos, Onofre Santo Agostini, Wandenkolk Gonçalves, Carlos Brandão, Gilmar Machado, Leonardo Quintão e Paulo Feijó.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2011.

**Deputado LUIZ FERNANDO FARIA**  
**Presidente**

**FIM DO DOCUMENTO**